CST – 1826 / 26

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** para a ***execução de serviços de tapa buracos, reparos, conservação e manutenção em pavimentos com fornecimento de material e mão de obra, visando à manutenção das vias públicas do Município***, destinados à ***Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* representada pelo Secretário Municipal, JOHNNY MOTA PEREIRA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Paranhos Pederneiras, n.º 200, Vila Leonor, CEP 02078-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o n.º 60.109.576/0001-13, representada por MARCELO BOAVENTURA POSSENTI, portador do RG n.º 17.733.869-6, cadastrado no CPF sob o n.º 181.649.578-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/26 - Processo Administrativo n.º 336/26** (oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, Processo Administrativo n.º 7801/2025, Ata de Registro de Preços – ARP – n.º 034/25, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP), sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 14.464/24, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I eII)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, de *serviços de tapa buracos, reparos, conservação e manutenção em pavimentos com fornecimento de material e mão de obra, visando à manutenção das vias públicas do Município, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura,* conforme especificações contidas no **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/26 - Processo Administrativo n.º 336/26** (oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, Processo Administrativo n.º 7801/2025, Ata de Registro de Preços – ARP – n.º 034/25, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP), bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01	2.12.14. 0122-3	15.000	m^2	Camada de Massa Asfáltica (CAUQ),em áreas com intervalo de 0m² < X < 20m², com equipamento compacto tipo TBR ou similar
02	2.12.14. 0123-1	30.000	m^2	Camada de Massa Asfáltica (CAUQ) em áreas maiores que 20m²
03	2.12.14. 0124-0	45.000	m^2	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm,em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição
04	2.12.14. 0125-8	4.000	m^2	Geogrelha polietileno resist. Transv.50kn/m -resist. Long. 50kn/m
05	2.12.99. 0008-3	45.000	m^2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão de ar e água
06	2.12.14. 0113-4	900	m^3	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos
07	2.12.14. 0126-6	900	m^3 x km	Transporte de concreto asfaltico além do 1ºkm

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Estudo Técnico Preliminar;

2.1.2. o Documento de Formalização de Demanda;

2.1.3. a Proposta da CONTRATADA; e

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 14.464/24.

3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/02).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Documento de Formalização de Demanda, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**, vinculados a este Contrato.

4.1.1. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverão ser entregue em até **10 (dez) dias** contados do recebimento das Ordens de Serviços (específicas), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado e autorizado pela administração (item 6 do Documento de Formalização de Demanda).

4.1.2. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados parceladamente durante o período de vigência do contrato (12 meses).

4.2. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os serviços fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Documento de Formalização de Demanda e proposta.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

4.4. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.5. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos serviços executados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 8.504.762,00 (oito milhões quinhentos e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais).**

5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/26 - Processo Administrativo n.º 336/26** (oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, Processo Administrativo n.º 7801/2025, Ata de Registro de Preços – ARP – n.º 034/25, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP), abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01	2.12.14. 0122-3	15.000	m^2	Camada de Massa Asfáltica (CAUQ),em áreas com intervalo de 0m² < X < 20m², com equipamento compacto tipo TBR ou similar	R$ 198,75	R$ 2.981.250,00
02	2.12.14. 0123-1	30.000	m^2	Camada de Massa Asfáltica (CAUQ) em áreas maiores que 20m²	R$ 145,99	R$ 4.379.700,00
03	2.12.14. 0124-0	45.000	m^2	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm,em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição	R$ 13,08	R$ 588.600,00
04	2.12.14. 0125-8	4.000	m^2	Geogrelha polietileno resist. Transv.50kn/m -resist. Long. 50kn/m	R$ 41,99	R$ 167.960,00
05	2.12.99. 0008-3	45.000	m^2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão de ar e água	R$ 0,36	R$ 16.200,00
06	2.12.14. 0113-4	900	m^3	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos	R$ 409,50	R$ 368.550,00
07	2.12.14. 0126-6	900	m^3 x km	Transporte de concreto asfaltico além do 1ºkm	R$ 2,78	R$ 2.502,00
					Total =	**R$ 8.504.762,00**

5.3. Para fins de pagamento, deverão ser efetuadas medições conforme item 7.3 do Edital .

5.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até ***30 (trinta) dias*** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (item 7).

5.5. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

5.6. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:	**001**
Nome do Banco:	**Banco do Brasil S/A**
Número da Agência Bancária:	**3320**
Número da Conta Corrente	**105.167-9**

5.7. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA, calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site: marilia.1doc.com.br/atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Edital (*item 4.8*).

6.1.1. O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo gestor do contrato.

6.2. O disposto do parágrafo anterior se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

7.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: *Órgão n.º* **02;** *Unidade Orçamentária n.º* **02.09;** *Categoria Econômica n.º* **3.3.90.39**; e *Funcional Programática* n.º **15.451.0207.2.261**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Não foram identificados no processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/26 - Processo Administrativo n.º 336/26** os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes, conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

9.2. O prazo de garantia dos serviços fornecidos será de 05 (cinco) anos.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda; Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, objeto do presente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA; e**

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de *30 (trinta) dias*.

10.1.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

11.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, **no caso de contratação direta**).

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7", "12.1.8" e "12.1.9" deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.4.3.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Fiscal para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 125 do Decreto Municipal n.º 14.464/24 será feita, conforme definido no **Documento de Formalização de Demanda** vinculado a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. *O prazo de vigência deste contrato* é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

14.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos *106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21*.

14.1. Os prazos de execução do objeto contratual estão definidos na Cláusula Quarta deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de ***25% (vinte e cinco por cento)*** do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, _____.

Pelo Contratante:

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Pela Contratada**:**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO BOAVENTURA POSSENTI
Data: 16/01/2026 16:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO BOAVENTURA POSSENTI
Sócio Diretor

Testemunhas:

1)
Nome:
RG:

2)
Nome:
RG:

REGISTRADO sob nº CST-1826/26
Marília, 19/01/2026
Diretoria de Contratos – SSUP

Assinado por 2 pessoas: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI e JOHNNY MOTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516 e informe o código A814-D4DC-D774-7516

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A814-D4DC-D774-7516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO BOAVENTURA POSSENTI (CPF 181.XXX.XXX-60) em 16/01/2026 16:03:48 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

JOHNNY MOTA PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-43) em 16/01/2026 19:27:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A814-D4DC-D774-7516